



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 010/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - As edificações de uso público, obedecerão aos elementos arquitetônicos mínimos, como formas de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física:

I - Em edificações de mais de um pavimento que não seja provido de elevador, é indispensável a construção de rampas;

II - As rampas e escadas deverão estar providas de corrimão;

III - Nos estacionamentos serão reservadas vagas preferenciais para veículos pertencentes a pessoas portadoras de deficiência física. É obrigatório a identificação destas vagas através do Símbolo Internacional de Acesso pintado no solo e de sinalização vertical, visível à distância;

IV - É obrigatória a sinalização gráfica nas estradas principais das edificações identificando que o local é acessível para pessoas portadoras de deficiência;

V - Corredores, Rampas, Corrimões, Portas, Elevadores, Escadas, Passagens, Sanitários, Estacionamentos, obedecerão as especificações técnicas dispostas pela COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 1994.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

/mrs.